

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA

**NORMAS GERAIS:
MOMENTO DA OCORRÊNCIA
DO FATO GERADOR E LOCAL
DA OPERAÇÃO**



Best Lawyers®



NORMAS GERAIS: MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E LOCAL DA OPERAÇÃO

As normas sobre o momento da ocorrência do fato gerador (aspecto temporal) e local da operação (aspecto espacial) são extremamente importantes no contexto da criação do IVA Dual.

Isso porque a definição desses aspectos é imprescindível para determinar qual o Estado Membro e qual Município é competente para receber o produto da arrecadação do IBS incidente sobre determinada operação.

1) MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

O artigo 10 da LC nº 214/2025 estabelece, como regra geral, que o fato gerador do IBS e da CBS ocorre no momento do fornecimento nas operações com bens e serviços, ainda que esses tenham a execução continuada ou fracionada.

O § 1º do dispositivo define o que se considera “fornecimento” da seguinte forma:

- a) término do fornecimento no caso de serviços;
- b) início do transporte na prestação do serviço de transporte de passageiros;
- c) término do transporte na prestação de serviço de cargas;

- d) no momento em que o bem for encontrado, no caso de bem desacobertado de nota fiscal idônea;
- e) na aquisição do bem nas hipóteses de licitação de bem apreendido ou abandonado ou de leilão judicial;
- f) no momento do pagamento nas aquisições pela administração pública, autarquias ou fundações; e
- g) no momento do pagamento nas operações de prestação continuada ou fracionada, tais como abastecimento de água, saneamento básico, gás canalizado, serviços de telecomunicação, serviços de internet e energia elétrica.

O §4º do artigo 10 disciplina as regras aplicáveis aos casos de pagamento (integral ou parcial) antes do fornecimento do bem ou serviço:

- a) Caso o pagamento seja realizado de forma parcelada, o tributo será devido proporcionalmente a cada parcela. O dispositivo legal trata a incidência sobre o pagamento parcelado como antecipações do tributo devido, as quais (antecipações) constarão como débito na apuração final;
- b) Na data do fornecimento do bem, a base de cálculo será o valor total da operação, incluindo as parcelas antecipadas; e as alíquotas serão aquelas vigentes da data do fornecimento.

Caso os valores das antecipações sejam inferiores aos definitivos, as diferenças constarão como débitos na apuração. Se os valores das antecipações forem superiores aos definitivos, as diferenças serão apropriadas como crédito na apuração.

Por fim, o §5º do artigo 10 estabelece que caso não ocorra o fornecimento

nas hipóteses em que o pagamento foi antecipado e parcelado, o fornecedor poderá apropriar crédito com base no valor das antecipações devolvidas. É importante observar que o §5º dispõe sobre o que deve ser feito quando ocorre o pagamento, mas o fornecimento é cancelado. No entanto, o artigo é omissivo em relação à hipótese de fornecimento, sem a realização do pagamento. Nesse caso, é importante questionar, se o pagamento não ocorrer, ainda assim o imposto será devido?

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 586.452, entendeu que as vendas inadimplidas compõem a base de cálculo do PIS e da COFINS, em razão do regime de competência ao qual estavam sujeitas os contribuintes.

Assim, no caso em questão é possível questionar a qual regime contábil se submetem o IBS e a CBS para fins de inclusão de vendas inadimplidas em sua base de cálculo. Isso porque, a lei estabelece como momento da ocorrência do fato gerador tanto o pagamento (regime de caixa) quanto o fornecimento (regime de competência), o que ocorrer primeiro.

2) LOCAL DA OPERAÇÃO

O artigo 11 da Lei Complementar nº 214/25 trata da definição do local da operação (aspecto espacial). Como já dito, essa definição é importante pois há situações em que a operação se dá em conexão com ou uma ou mais localidades. Sendo assim, é imprescindível estabelecer o local da operação das diversas situações abrangidas pela Lei Complementar.

De acordo com o artigo 11, o local da operação e, por consequência, a definição do Estado e do Município competente para receber o produto da arrecadação pode variar em razão da natureza do bem ou serviço (bem material móvel, imóvel, serviço transporte de passageiros, de carga, bens

imateriais e serviços):

A) BEM MATERIAL MÓVEL	Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário
B) BEM MATERIAL IMÓVEL	Local onde o imóvel estiver situado
C) SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA	Passageiros: Local do início da prestação Carga: Local da entrega ou disponibilização do bem transportado
D) BENS IMATERIAIS E SERVIÇOS	Local do domicílio principal do destinatário.

No caso de bens móveis materiais, não importa onde está estabelecido o vendedor ou o comprador: se comprador e vendedor acordam que o bem será entregue em local distinto de onde estejam localizados, será este o respectivo Município ou Estado competente para exigir o IBS.

Em se tratando de bem imóvel ou serviço prestado sobre o imóvel (reforma, por exemplo) o local da ocorrência do fato gerador será aquele onde o imóvel está situado.

No caso de serviço de transporte de passageiros, o local será aquele onde ocorre o início da prestação de serviço; já no serviço de carga, será o local da entrega da carga transportada.

Por fim, no caso dos serviços e bens imateriais, considera-se ocorrido o fato gerador no local do domicílio do principal destinatário. Em se tratando de *streaming* ou armazenamento de dados em nuvem, por exemplo, o local é o do endereço do usuário no “cadastro único de identificação”.

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Belo Horizonte / MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550

email: bh@jcm.adv.br

São Paulo / SP

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261

email: sp@jcm.adv.br

Rio de Janeiro / RJ

Praça XV de Novembro, 20
5º andar / 502 - Centro
CEP 20010-010
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007

email: rj@jcm.adv.br

Brasília / DF

SCN, Quadra 01, Bl. F
Edifício America Office Tower
Sala 1209 - Asa Norte
CEP: 70711-905
tel: +55 61 3322-8088

email: bsb@cm.adv.br

Jaraguá do Sul / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010

email: sc@jcm.adv.br



Best Lawyers®